



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de Outubro de 2005



Série

Número 129

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1425/2005

Atribui ao município de Santana a importância de € 55.856,31, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “alargamento e pavimentação do C.M. do Lombo do Curral entre a E.R.101 e a E.R. do Pico das Pedras - Santana”.

Resolução n.º 1426/2005

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de € 30.425,50, referente ao encargo com juros contados desde 1 de Julho a 30 de Setembro de 2005, da operação de crédito em regime de conta corrente, contraída pela Região, no dia 3 de Janeiro de 2005.

Resolução n.º 1427/2005

Rectifica a Resolução n.º 1010/2005, de 21 de Julho.

Resolução n.º 1428/2005

Declara de utilidade pública, as parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos por serem necessárias à prossecução da obra pública de construção do Nó Rodoviário de Ligação da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200, no município do Funchal.

Resolução n.º 1429/2005

Declara de utilidade pública uma parcela do terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos, com a área de 600,70m², a destacar do prédio urbano, localizado na freguesia do Monte, município do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 385 e descrito na extinta Conservatória da Comarca Oriental do Funchal, sob o n.º 2065, a folhas 40, do Livro B – 4.º, por a mesma ser necessária a execução da obra pública de Construção da Central de Apoio aos Carreiros do Monte, no município do Funchal.

Resolução n.º 1430/2005

Declara de utilidade pública, as parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos da planta parcelar que define os limites da área a expropriar por as mesmas serem necessárias a execução da obra pública de construção da Via Rápida Machico/Caniçal – troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal – Restabelecimento n.º 2, município de Machico.

Resolução n.º 1431/2005

Mandata o técnico economista de 1.ª classe, José João Fernandes Ferreira, para, em nome e representação da Região, participar na reunião da assembleia de credores da empresa Marques & Medina - Construções, Lda. a ter lugar no dia 13 de Outubro de 2005.

Resolução n.º 1432/2005

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., a abrir concurso público para a atribuição em arrendamento comercial ou outro não habitacional de um espaço coberto, com a área de 440,00 m², localizado ao Complexo Habitacional de Santo Amaro, Caminho de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 1433/2005

Louva publicamente o Clube Desportivo São Roque, seus dirigentes, técnicos e atletas pelos resultados obtidos por parte da Equipa Sénior Masculina.

Resolução n.º 1434/2005

Rectifica a lista anexa à Resolução n.º 1220/2005, de 18 de Agosto.

Resolução n.º 1435/2005

Autoriza a celebração de um aditamento ao contrato de arrendamento celebrado em 29 de Julho de 1994 relativo ao arrendamento das salas K e L, do prédio urbano localizado à Rua dos Tanoeiros, n.ºs 34 à 41.

Resolução n.º 1436/2005

Autoriza a celebração do contrato de arrendamento, com dispensa de oferta pública, entre Manuel Alves de Gouveia e mulher, Maria Teresa Ribeiro de Gouveia, e João Alves de Gouveia e mulher, Maria José das Neves da Silva de Gouveia e a Região Autónoma da Madeira, destinado à instalação de serviços públicos.

Resolução n.º 1437/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a comparticipação das despesas efectuadas com a execução do projecto denominado "Empreendedores do Futuro"

Resolução n.º 1438/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude, visando a comparticipação financeira do encargo com as instalações do espaço-sede da Delegação Regional da Madeira, da Fundação da Juventude além das despesas do seu funcionamento.

Resolução n.º 1439/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Paróquia do Jardim da Serra, tendo em vista a construção da Igreja do Jardim da Serra.

Resolução n.º 1440/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Paróquia das Feiteiras, tendo em vista a construção da Igreja das Feiteiras.

Resolução n.º 1441/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Paróquia de Machico, tendo em vista a construção do Centro Paroquial de Machico.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1425/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 55.856,31€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Alargamento e Pavimentação do C.M. do Lombo do Curreal entre a E.R.101 e a E.R. do Pico das Pedras - Santana", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.05.03, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1426/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu autorizar a Secretaria Regional do

Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de 30.425,50 euros, referente ao encargo com juros contados desde 1 de Julho a 30 de Setembro de 2005, da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 3 de Janeiro de 2005.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1427/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1010/2005, de 21 de Julho, em virtude de, por lapso, ter sido referido que a aquisição seria por via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações quando, pela Resolução n.º

921/2005, de 30 de Junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu, no uso das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações e ao abrigo, do artigo décimo segundo do citado Código, declarar de utilidade pública, as parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, constantes do mapa de expropriações, identificado como anexo primeiro, das quais se insere a presente parcela n.º 178.

Assim:

Onde se lê,

“Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.375,00€ (doze mil e trezentos e setenta e cinco euros) a parcela de terreno número 178 da planta parcelar da obra em que é vendedora Conceição Rodrigues Fontinha.
- 2 - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura de aquisição.”

Deve ler-se,

“Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário 21 de Julho de 2005, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.375,00€ (doze mil e trezentos e setenta e cinco euros) a parcela de terreno número 178 da planta parcelar da obra em que é expropriada Conceição Rodrigues Fontinha.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1428/2005

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, tem definida a execução da obra pública de

Obra de Construção do Nó Rodoviário de Ligação da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200, no concelho do Funchal;

A execução da obra de Construção do Nó Rodoviário de Ligação da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200, no concelho do Funchal, inscrita no programa de governo da presente legislatura, enquadra-se no grupo das infra-estruturas cuja construção está prevista e é de inequívoco interesse público a sua realização.

Através da Resolução n.º 332/2005, tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 6 de Abril de 2005, foi resolvido adjudicar a obra de construção referida.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas n.ºs 3, 4, 6 e 7 se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos e ao abrigo do artigo 12.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, as parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e respectiva planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II;
- 2 - Fica autorizada a posse administrativa das parcelas n.ºs 3, 4, 6 e 7, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
- 3 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

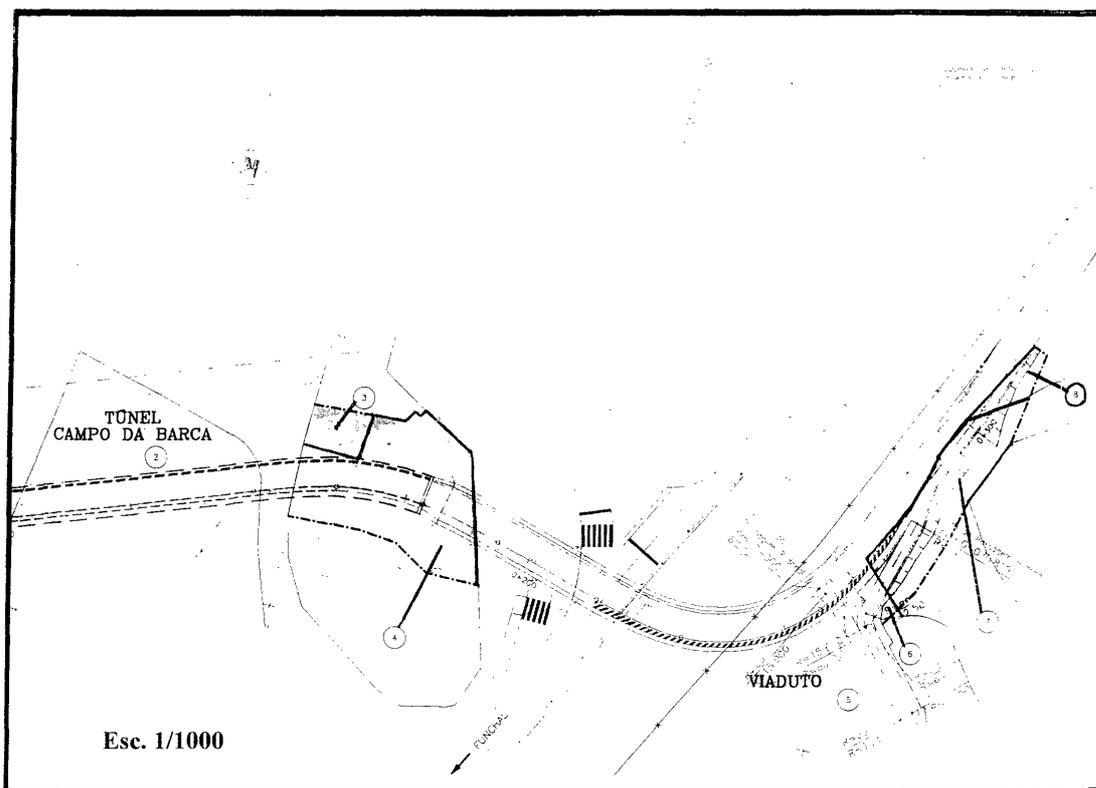
Anexo I à Resolução n.º 1428/2005, de 6 de Outubro

Parcela N.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
3	José Maria Rodrigues Santos	Rua Silvestre Quintino de Freitas, nº18-1ºD 9050-097 Funchal	85,00
4	José Teixeira Filipe	Rua Silvestre Quintino de Freitas, nº4 9050-097 Funchal	771,00
6	Maria Elizabete Teixeira dos Santos	Rua Dr. Pestana Júnior, nº 22 9050-101 Funchal	8,00
7	José Nicolau Nóbrega Faria Fernandes	Rua das Mercês 9000-224 Funchal	359,00

Anexo II à Resolução n.º 1428/2005, de 6 de Outubro

Obra de Construção do Nó Rodoviário de Ligação da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200

Planta parcelar



Resolução n.º 1429/2005

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, tem definida a execução da obra pública de Construção da Central de Apoio aos Carreiros do Monte, no concelho do Funchal;

A Secretaria Regional do Turismo e Cultura encontra-se empenhada no projecto de construção de uma “Central de Apoio aos Carreiros do Monte”, que se insere no âmbito de um projecto mais vasto denominado “Revitalização Turística do Núcleo Histórico da Freguesia do Monte”.

A localização desta nova infra-estrutura, nomeadamente as estações de saída e chegada dos “carros do monte”, já se encontra acordada com a Associação dos Carreiros do Monte e bem assim com a Câmara Municipal do Funchal, estando em curso a elaboração dos respectivos projectos de arquitectura e especialidades pela Direcção de Serviços do Património Cultural da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

O projecto para a construção da “estação de saída” encontra-se incluído no Plano de Obras para o triénio 2003/2005 da Zona de Jogo do Funchal, pelo que o encargo financeiro com a expropriação será suportado pelo Instituto

de Turismo, ex-Instituto de Financiamento do Turismo, entidade depositária das verbas afectas à Comissão de Obras da Zona de Jogo do Funchal, a qual procederá à transferência antecipada dos respectivos valores para a Região, mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas a efectuar.

Considerando que a execução da obra de Construção da Central de Apoio aos Carreiros do Monte, é de inequívoco interesse público;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos e ao abrigo do artigo 12.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, a parcela do terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área de 600,70m², que confronta a Norte com Dr. João de Gouveia, a Sul e Leste com Caminho das Babosas e a Oeste com Pedro Francisco Figueira e outros, a destacar do prédio urbano, localizado na freguesia do Monte, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 385 e descrito na extinta Conservatória da Comarca Oriental do Funchal, sob o n.º 2065, a folhas 40, do Livro B - 4.º, da titularidade de Reynhold Willheim Gronolke, residente ao Largo do Chafariz, n.º 16, 2.º andar, 9000-070 Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1430/2005

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, tem definida a execução da obra pública de Obra de construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Restabelecimento n.º 2, concelho de Machico;

A execução da obra de construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Restabelecimento n.º 2 justifica-se pela necessidade de repor acessos viários que existiam e que foram cortados pela passagem da Via Rápida Machico/Caniçal, pelo que é de inequívoco interesse público a sua realização.

Através da Resolução n.º 434/2003, tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 10 de Abril de 2003, foi resolvido adjudicar a obra de construção referida.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos e ao abrigo do artigo 12.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, as parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e respectiva planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II;
- 2 - Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
- 3 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I à Resolução n.º 1430/2005, de 6 de Outubro

Obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal

Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Secção Cadastral	N.º Prédio	Nome	Morada	Área Expropriar (m ²)
221	BX	5/18	Dulce Nunes Ferreira	Serra d'Água	200,00

Anexo I à Resolução n.º 1430/2005, de 6 de Outubro (Cont.)

Obra de Construção da Via Rápida Machico/Canical

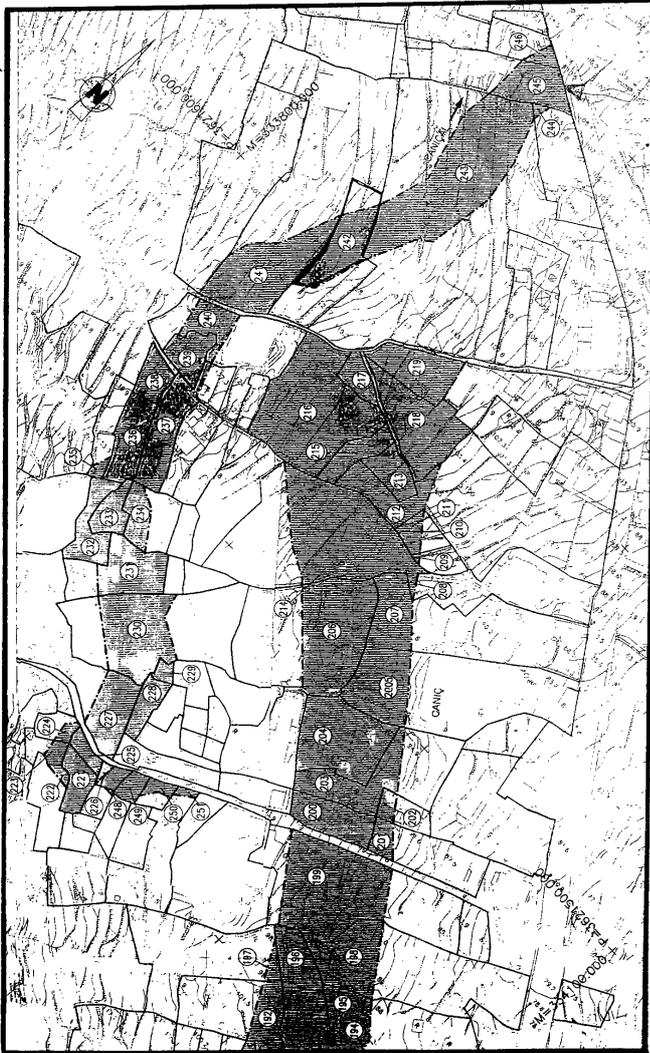
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Secção Cadastral	N.º Prédio	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
222	BX	5/21	José Alves	Serra d' Água	30,00
223	BX	5/20	José Sousa	Serra d' Água	54,00
224	BX	5/19	Dulce Nunes Ferreira	Serra d' Água	38,00
225	BX	5/17	José Alves	Serra d' Água	90,00
226	BX	5/16	Maria Menezes Herd ^{os}	Serra d' Água	79,00
227	BW	23	Herd ^{os} de João Alves	Piquinho	367,00
228	BW	22/8	José Sousa	Serra d' Água	164,00
229	BW	22/7	José Sousa	Serra d' Água	47,00
231	BW	25/3	José Rodrigues	Sítio Torre-Machico	550,00
232	BW	25/4	José António Fernandes da Paixão	Serra d' Água	300,00
233	BW	25/5	José Rodrigues	Serra d' Água	180,00
234	BW	25/6	José Marques	Piquinho	177,00
235	BW	56	António Nunes Ferrreira	Serra d' Água	33,00
236	BW	33	Manuel Nunes Ferreira	Piquinho	350,00
237	BW	32	Agostinho de Freitas Spínola	Piquinho	453,00
238	BW	34	João Ferreira	Piquinho	190,00
239	BW	35	António Nunes Ferrreira	Piquinho	260,00
240	BW	29	Manuel Nunes Ferreira	Piquinho	207,00
241	BW	38/2	José António Pereira Sardinha	Caramanchão	784,00
242	BW	38/1	José António Pereira Sardinha	Piquinho	401,00
243	BW	1/2	Herd ^{os} de João Franco	Piquinho	1.532,00
244	BW	1/1	Júlio Rodrigues Canada	Piquinho	19,00
245	BK	21	Jacinto Rodrigues Canada	Piquinho	331,00
246	BK	20/2	José Fernandes Nóbrega e Outros	Piquinho	54,00
248	BX	5/15	José Alves Dulce Maria N.F.P. Pimenta João Alves	Serra d' Água	4,00
249	BX	5/9	João Cabral Dulce Maria N.F.P. Pimenta	Banda D' Além	86,00
250	BX	5/8	António Teixeira Dulce Maria N.F.P. Pimenta	Serra d' Água	53,00
251	BX	5/5	Francisco Gomes Dulce Maria N.F.P. Pimenta	Serra d' Água	23,00

Anexo II à Resolução n.º 1430/2005, de 6 de Outubro

Obra de construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Restabelecimento n.º 2

Planta parcelar à escala 1/2000

**Resolução n.º 1431/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu:

Na qualidade de credor da empresa Marques & Medina - Construções, Lda. e outros, NIP 511086008, com sede na Rua do Monumento, Edifício VIP I, Fração S 1, n.º 151 - Caniço 9 125-000, Santa Cruz, mandar o Técnico Economista de 1.ª Classe, José João Fernandes Ferreira, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia de Credores a ter lugar no dia 13 de Outubro de 2005, pelas 10:30 horas, no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Cruz, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar sobre os assuntos que forem discutidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1432/2005

Considerando que, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., dispõe de um espaço coberto, não habitacional, com a área de 440,00 m², localizado ao Complexo Habitacional de Santo Amaro, Caminho de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, o qual importa afectar a actividade adequada a garantir rentabilidade que as suas características impõem;

Considerando que, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., actua sob tutela da Secretaria Regional do Plano e Finanças;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu:

Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., a abrir concurso público para a atribuição em arrendamento comercial ou outro não habitacional de um espaço coberto, com a área de 440,00 m², localizado ao

Complexo Habitacional de Santo Amaro, Caminho de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1433/2005

Considerando o excelente resultado obtido pela Equipa Sénior Masculina do Clube Desportivo São Roque ao sagrar-se vencedora da Super Taça em Ténis de Mesa, na época 2004/2005.

Atendendo a que ao se tornarem vencedores da Super Taça da respectiva modalidade e categoria, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnicos e Atletas do Clube Desportivo São Roque.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1434/2005

Considerando que a lista de bens a expropriar constante em anexo à Resolução n.º 1220/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo do passado dia 18 de Agosto - que declarou de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e direitos a eles inerentes necessários à construção da Estação de Transferência da Zona Leste da Ilha da Madeira e da Estação de Triagem da Ilha da Madeira - enferma de um lapso relativamente à área total dos prédios nela enunciados e ao nome dos proprietários do prédio com o artigo 22 da Secção "BB", o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu proceder à sua rectificação através da reprodução da referida lista já devidamente rectificadas, nos termos constantes em anexo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I à Resolução n.º 1434/2005, de 6 de Outubro

Terrenos Interceptados pela Implantação do ETZL e ET - Porto Novo

Identificação Cadastral		Área Total do Prédio (estimada) (m2)	Área a expropriar (m2)	Proprietários conhecidos	Confrontações		
Secção	N.º				N.º Prédio	Proprietário	
BB	21	400	400	José da Mata Frizado (H.ºs de)	N	24 e Estrada	José Manuel Pereira e Ant.º Viveiros Moniz Berenguer
					S	22	Augusta da Liz
					E	24	José Manuel Pereira e Ant.º Viveiros Moniz Berenguer
					O	Estrada	
BB	22	1780	600	José de Caires da Mata Catarina e M.ª Elisabete Pereira de Caires	N	21	José da Mata Frizado (H.º de)
					S	23	Manuel Jorge "Pontinhas"
					E	24	José Manuel Pereira e Ant.º Viveiros Moniz Berenguer
					O	Estrada	
BB	25	600	25	José Teixeira de Caires "José Pancada" - Ausente	N	23	Manuel Jorge "Pontinhas"
					S	26	Germano da Mata
					E	24	José Manuel Pereira e Ant.º Viveiros Moniz Berenguer
					O	Estrada	
BB	26	800	240	Germano da Mata (H.ºs de)	N	25	José Teixeira de Caires "José Pancada" - Ausente
					S	27	Rosa de Nóbrega Beleza e H.ª
					E	24	José Manuel Pereira e Ant.º Viveiros Moniz Berenguer
					O	Estrada	
BB	27	2140	620	M.ª Dolores Batista de Caires; Alfredo Manuel de Caires de Jesus; Víctor José de Caires de Jesus; Natali Dolores de Caires de Jesus	N	26	Germano da Mata
					S	28	João de Freitas
					E	24	José Manuel Pereira e Ant.º Viveiros Moniz Berenguer
					O	Estrada	
BB	28	1530	470	João de Freitas	N	27	Rosa de Nóbrega Beleza e H.ª
					S	29	Francisco de Caires "Toque" (H.º de)
					E	24	José Manuel Pereira e Ant.º Viveiros Moniz Berenguer
					O	Estrada	
BB	30	2970	1.135	M.ª Dolores Batista de Caires; Alfredo Manuel de Caires de Jesus; Víctor José de Caires de Jesus; Natali Dolores de Caires de Jesus	N	29	Francisco de Caires "Toque" (H.º de)
					S	31	Manuel Drumond (H.º de)
					E	29	Francisco de Caires "Toque" (H.º de)
					O	Estrada	
BB	31	4870	3.650	Manuel Drumond (H.ºs de)	N	29 30	Francisco de Caires "Toque" (H.º de) José Jorge Ferreira
					S	32	(Desconhecido)
					E	Ribeira	
					O	Estrada	

Resolução n.º 1435/2005

Considerando que por contrato de arrendamento celebrado em 29 de Julho de 1994, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento aos senhores Manuel Alves de Gouveia e mulher, Maria Teresa Ribeiro de Gouveia, e

João Alves de Gouveia e mulher, Maria José das Neves da Silva de Gouveia, as salas localizadas no prédio urbano sito à Rua dos Tanoeiros n.º 35 a 41, identificadas pelas letras K e L;

Considerando que se procedeu a uma renegociação do valor da renda;

Considerando que o preço da renda daquelas salas corresponde a € 1.896,47 (mil oitocentos e noventa e seis euros e quarenta e sete cêntimos);

Considerando que os senhorios aceitam a proposta da RAM no sentido de proceder-se a um aditamento ao sobre identificado contrato de arrendamento, mediante o qual se reduza a renda para o valor de € 1.663,20 (mil seiscentos e sessenta e três euros e vinte cêntimos);

Considerando, assim, estar plenamente salvaguardado o interesse público da RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu:

Um - Autorizar a celebração de um aditamento ao contrato de arrendamento acima identificado, conforme minuta cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Dois - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no referido aditamento ao contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1436/2005

Considerando que a Divisão de Controlo das Ajudas à Produção e ao Rendimento, da Direcção Regional de Agricultura, tem assistido progressivamente a um alargamento das suas competências, designadamente no âmbito das Ajudas Directas à Produção, ao rendimento agrícola e à Comercialização, tendo tal acréscimo conduzido a uma reafecção de recursos humanos;

Considerando que as novas atribuições desta Divisão implicam, necessariamente, a ampliação das suas instalações, por forma a que não se opere uma desconcentração e deslocalização dos serviços;

Considerando que esta Divisão funciona actualmente no terceiro andar do prédio urbano sito à Rua dos Tanoeiros, com os n.º 35 a 41 de polícia;

Considerando a existência de um espaço devoluto com 50,1 m² no mesmo andar daquele edifício;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração do contrato de arrendamento, com dispensa de oferta pública, entre Manuel Alves de Gouveia e mulher, Maria Teresa Ribeiro de Gouveia, e João Alves de Gouveia e mulher, Maria José das Neves da Silva de Gouveia e a Região Autónoma da Madeira, destinado à instalação de serviços públicos.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1437/2005

Considerando que a Associação Comercial e Industrial do Funchal, desenvolveu um programa denominado "Empreendedores do Futuro" com o objectivo de gerar ideias e empresas novas com características inovadoras e sustentáveis;

Considerando que este projecto foi alvo no ano de 2004, de um contrato-programa entre esta Associação e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 717/2004 de 20 de Maio, e Resolução n.º 1891/2004 de 31 de Dezembro que autoriza a repartição de encargos orçamentais pelos anos de 2004 e 2005.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do número 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto do IDE RAM publicado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/99/M, de 30 de Novembro, a celebração de um contrato-programa com a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a comparticipação das despesas efectuadas com a execução do projecto denominado "Empreendedores do Futuro"
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à ACIF Associação Comercial e Industrial do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá 12.250,00 € no ano de 2005.
- 3 - O contrato programa a celebrar com a ACIF Associação Comercial e Industrial do Funchal, com início após a sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2005.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 05.07.01 do projecto "01-02-02 Apoio à Cooperação Empresarial", do orçamento de Investimentos do Plano do Instituto de Desenvolvimento Empresarial do ano de 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1438/2005

Considerando que compete à Secretaria Regional dos Recursos Humanos através da Direcção Regional de Juventude, implementar iniciativas de âmbito juvenil com a finalidade de apoiar a integração social dos jovens;

Considerando que uma das atribuições da Direcção Regional de Juventude é estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com outros organismos que possuem fins idênticos;

Considerando que a Fundação da Juventude representada pela Delegação Regional da Madeira, é uma instituição de utilidade pública e prossegue o objectivo estatutário de estabelecer acordos de cooperação com entidades que prossigam fins análogos;

Considerando que a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude, não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face quer com os encargos das instalações, quer com às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das actividades, programas e projectos em prol dos jovens da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude, visando a comparticipação financeira do encargo com as instalações do espaço-sede da Delegação Regional da Madeira, da Fundação da Juventude além das despesas do seu funcionamento.
- 2 - Para a prossecução do objectivo acima previsto, conceder à Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude o valor de 9.500€ (nove mil e quinhentos euros) no ano económico de 2005.
- 3 - O contrato - programa a celebrar com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude, com início a 1 de Janeiro de 2005 e término a 31 de Dezembro de 2005.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional dos Recursos Humanos, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 11, Classificação Económica 05.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1439/2005

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter sócio-económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes e do património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as igrejas, designadamente as igrejas católicas, constituem, nos meios em que se inserem, instrumentos de salvaguarda das mais profundas tradições e convicções do povo madeirense;

Considerando que a doutrina da Igreja Católica é criadora de uma profunda consciência social e cívica;

Considerando que as igrejas não são mais apenas lugares de culto e de fé, mas promovem e estão abertas à realização de iniciativas de natureza social e cultural, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento e para a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando que a comunidade paroquial do Jardim da Serra, aguarda há muito a construção da sua igreja;

Considerando que, não obstante o esforço desenvolvido pelos paroquianos, a Paróquia do Jardim da Serra não dispõe de meios financeiros para a construção da igreja;

Considerando que a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes tem por atribuições promover a

implementação de equipamentos sócio-culturais e de valorização do território regional e colaborar com as entidades competentes, no âmbito das infra-estruturas e equipamentos, de acordo com o interesse público e com os objectivos de desenvolvimento constantes do Programa do Governo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Paróquia do Jardim da Serra, tendo em vista a construção da Igreja do Jardim da Serra.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Paróquia do Jardim da Serra uma comparticipação financeira que não excederá um milhão e novecentos mil euros, de acordo com a seguinte programação financeira:

2005	-	50.000€	(cinquenta mil euros)
2006	-	750.000€	(setecentos e cinquenta mil euros)
2007	-	1.000.000€	(um milhão de euros)
2008	-	100.000€	(cem mil euros)
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Paróquia do Jardim da Serra - terá a duração de 4 anos, com início em 2005 e término a 31 de Dezembro de 2008.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 45, Subdivisão 05, Classificação Económica 07.01.03, do Plano de Investimentos da SRES.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1440/2005

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter sócio-económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes e do património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as igrejas, designadamente as igrejas católicas, constituem, nos meios em que se inserem, instrumentos de salvaguarda das mais profundas tradições e convicções do povo madeirense;

Considerando que a doutrina da Igreja Católica é criadora de uma profunda consciência social e cívica;

Considerando que as igrejas não são mais apenas lugares de culto e de fé, mas promovem e estão abertas à realização de iniciativas de natureza social e cultural, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento e para a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando que a comunidade paroquial das Feiteiras, em S. Vicente, aguarda há muito a construção da sua igreja;

Considerando que, não obstante o esforço desenvolvido pelos paroquianos, a Paróquia das Feiteiras não dispõe de meios financeiros para a construção da igreja;

Considerando que a localidade das Feiteiras, apesar de populosa, não dispõe de um edifício onde possam ser levadas a efeito realizações culturais e sociais e que o projecto entretanto elaborado para a igreja foi estruturado em termos de poder contemplar um espaço onde pode ser instalada uma pequena biblioteca e onde se podem realizar conferências, exposições, audições musicais e encenações teatrais;

Considerando que a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes tem por atribuições promover a implementação de equipamentos sócio-culturais e de valorização do território regional e colaborar com as entidades competentes, no âmbito das infra-estruturas e equipamentos, de acordo com o interesse público e com os objectivos de desenvolvimento constantes do Programa do Governo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Paróquia das Feiteiras, tendo em vista a construção da Igreja das Feiteiras.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Paróquia das Feiteiras uma comparticipação financeira que não excederá um milhão e seiscentos mil euros, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - 2005 - 50.000€ (cinquenta mil euros)
 - 2006 - 450.000€ (quatrocentos e cinquenta mil euros)
 - 2007 - 600.000€ (seiscentos mil euros)
 - 2008 - 500.000€ (quinhentos mil euros)
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Paróquia das Feiteiras - terá a duração de 4 anos, com início em 2005 e término a 31 de Dezembro de 2008.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 45, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.03, do Plano de Investimentos da SRES.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1441/2005

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter sócio-económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes e do património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as igrejas, designadamente as igrejas católicas, constituem, nos meios em que se inserem, instrumentos de salvaguarda das mais profundas tradições e convicções do povo madeirense;

Considerando que a doutrina da Igreja Católica é criadora de uma profunda consciência social e cívica;

Considerando que os centros paroquiais promovem e estão abertos à realização de iniciativas de natureza social e cultural, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento e para a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando que a comunidade Paroquial de Machico, aguarda há muito a construção do seu centro paroquial;

Considerando que, não obstante o esforço desenvolvido pelos paroquianos, a Paróquia de Machico não dispõe de meios financeiros para a sua construção;

Considerando que a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes tem por atribuições promover a implementação de equipamentos sócio-culturais e de valorização do território regional e colaborar com as entidades competentes, no âmbito das infra-estruturas e equipamentos, de acordo com o interesse público e com os objectivos de desenvolvimento constantes do Programa do Governo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Paróquia de Machico, tendo em vista a construção do Centro Paroquial de Machico.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Paróquia de Machico uma comparticipação financeira que não excederá um milhão e quatrocentos mil euros, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - 2005 - 50.000€ (cinquenta mil euros)
 - 2006 - 450.000€ (quatrocentos e cinquenta mil euros)
 - 2007 - 500.000€ (quinhentos mil euros)
 - 2008 - 400.000€ (quatrocentos mil euros)
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Paróquia de Machico - terá a duração de 4 anos, com início em 2005 e término a 31 de Dezembro de 2008.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 45, Subdivisão 05, Classificação Económica 07.01.03, do Plano de Investimentos da SRES.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)